

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 068/2009

Contrato para seguro predial, autorizado pelo Eduardo Cardoso, Secretário Senhor Administração e Orçamento, à fl. 101 do Pregão n. 026/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-Lei n. 73/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459/1967.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Sucursal - Blumenau/SC, Senhor Ivan Krug, inscrito no CPF sob o n. 836.081.509-78, residente e domiciliado em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para seguro predial, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-Lei n. 73/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459/1967, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o edifício-sede do Contratante e para o prédio que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos e móveis pertencentes ao Contratante e locados nos referidos prédios, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 026/2009.

- **1.1.1. IMÓVEL 1**: edifício de propriedade do Contratante, localizado na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, com as seguintes características:
 - 1.1.1.1. Destinação e ocupação: prédio público, Administração Central do TRE/SC.
 - 1.1.1.2. Características básicas do edifício:
- a) tipo de construção: alvenaria com estrutura em concreto armado e fachadas envidraçadas com esquadrias de alumínio anodizado;
- b) área construída: 6.259 m² (seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados);
- c) número de pavimentos: 10 (dez) pavimentos tipo; 1 (um) ático com salão e copa; 2 (dois) subsolos com 40 (quarenta) vagas de garagens e 8 (oito) vagas de estacionamento externo:
- d) interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura texturizada; divisórias internas em estruturas metálicas com gesso acartonado e divisórias de placas compensadas;
- e) exterior: revestimento com argamassa e acabamento com pastilha cerâmica e faixas de granito preto;
 - f) proteção solar em todas as janelas com persianas verticais; e
 - g) venezianas de alumínio anodizado para proteção das caixas de ar condicionado.
 - 1.1.1.3. Instalações principais:
- 1.1.1.3.1. Elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e tomadas especiais para a rede de informática do prédio.
 - 1.1.1.3.2. Hidráulicas e de combate a incêndio.
- 1.1.1.3.3. Comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, conectores, *patch panels*, *patch cords* e *racks*, mais elementos ativos de rede para configuração do ambiente de rede local, incluindo *switch*, *hubs* e placas de rede.
- 1.1.1.4. Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do edifício sede:
- 1.1.1.4.1. Cabine primária: compreendendo 1 (um) transformador marca WEG, tipo 5003/115, potência de 500KVA, 1 (um) disjuntor de alta tensão, marca BEGHIN, tipo PVO 15P, 1 (um) disjuntor (grupo gerador) de alta tensão, marca BEGHIN, tipo PVO 15P e demais dispositivos, tais como chaves seccionadoras, barramentos, condutores e disjuntor geral de baixa tensão.
- 1.1.1.4.2. Elevadores: 02 (dois) equipamentos elevadores, marca ATLAS, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg (oitocentos e quarenta quilogramas), velocidade de 120m/min, com 13 (treze) paradas, porta automática, comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida, equipados com quadros de comandos microprocessados, marca *INFOLEVE*, identificadores digitais (*IPD*) e barras de proteção eletrônicas nas portas.

- 1.1.1.4.3. Central de ar condicionado (sala de sessões): condicionador de ar tipo *SELF CONTAINED*, 15 TR, com aquecimento, gabinete vertical, 380 V, ref. *TRANE SRVE* 150 2T.
- 1.1.1.4.4. Central de ar condicionado: condicionador de Modelo MMS, R407C, Sistema Multi-Modular de Volume Refrigerante Variável, VRV, 36TR, com aquecimento, 3 (três) gabinetes verticais, 380 V, Marca Toshiba, com 12 evaporadoras distribuídas nos *halls* dos andares.
- 1.1.1.5. Equipamentos de informática pertencentes ao Contratante, instalados no prédio-sede:
- 1.1.1.5.1. Equipamentos da central de comunicação de dados: composto basicamente de Switches, disco rígido para microcomputador, estabilizadores, nobreak 10 KVA, gabinete para disco rígido, microcomputadores pentium 4, microcomputadores Server, rack para sistema, roteador para rede de microcomputadores, servidor Risc, servidor de rede (netserver), servidor IBM, sistema de alimentação UPS, sistema de armazenamento de dados, switch server, unidade de fita DAT, unidade de fita DLT, etc.
- 1.1.1.5.2. Equipamentos de informática: compreendendo câmeras fotográficas, estabilizadores de voltagem, estabilizadores tipo nobreak, hub concentradores de comunicação, impressoras jato de tinta, impressoras laser, impressoras matriciais, microcomputadores, microcomputadores portáteis (notebook), modens de comunicação, monitores de vídeo, roteadores para rede de microcomputadores, scanners de mesa, sistema de armazenamento, teclados para microcomputador, unidades leitora e gravadora de CD ROM, etc.
- 1.1.1.6. Equipamentos eletro-eletrônicos pertencentes ao Contratante, locados no prédio-sede:
- 1.1.1.6.1. Central telefônica e sistema de tarifação: 01 (uma) central telefônica digital e 1 (um) sistema tarifador, ambos da marca DÍGITRO, central modelo BXS-20, com 318 (trezentos e dezoito) ramais instalados e 320 (trezentos e vinte) ramais de capacidade, 30 (trinta) terminais digitais e 288 (duzentos e oitenta e oito) terminais analógicos.
- 1.1.1.6.2. Sistemas de monitoramento de imagens: compreendendo 31 câmeras CCD 1/3, digitais, policromáticas, com resolução horizontal 520 linhas, sensibilidade máxima de 0,3 (zero vírgula três) lux, marca Avetch; 31 lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 2,8 mm (dois vírgula oito milímetros) a 12 mm (doze milímetros); cabos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
- 1.1.1.6.3. Sistema de alarme de incêndio: 1 (um) sistema de alarme contra incêndio marca KHRONOS, modelo ACIK 1812, com 18 (dezoito) setores.
- 1.1.1.6.4. Equipamento de controle de acesso (catraca eletrônica): equipamento para controle de acesso e sistema de ponto eletrônico, marca TOPDATA/+TEMPO, composto por: catraca eletrônica com três braços, tipo pedestal com leitor de barras, leitura biométrica pela digital *on line* com banco de dados do TRESC e senha, controle de acesso e visitantes. Cinco (5) unidades, sendo três instaladas na portaria térreo, 1 (uma) instalada na portaria subsolo-1 e 1 (uma) instalada na portaria subsolo-2. Leitor de código de barras bidirecional, com leitura de cartões com 12 dígitos; Leitor biométrico tipo sensor ótico; digital salva em banco de dados e no coletor; leitura tipo 1 para n e não verificação 1 para 1; corpo em aço carbono de alta resistência e partes externas em aço inox; com acabamento em acrílico ou similar; Teclado para entrada de dados de 12 teclas; Interface de *display* cristal líquido com 02 linhas por dezesseis; comunicação padrão TCP/IP

Ethernet padrão 10Mbits *half duplex*, com endereço de rede; memória de no mínimo 512 Kbytes para armazenamento de dados; relógio em tempo real; capacidade de retenção de dados por período não inferior a 1 ano, no caso de falta de energia; leitura de cartões com proteção do código de barras para evitar fotocópias; trabalha em conjunto com o sistema de acesso dos funcionários (controle de ponto e de acesso); e alimentação 110/220 volts.

- 1.1.1.6.5. Aparelhos do setor médico e odontológico: composto por 1 (uma) cadeira odontológica marca Kavo, modelo Light M; 1 (uma) unidade auxiliar e 1 (um) equipo, ambos da marca Kavo, modelo Senior E; 1 (um) aparelho de RX odontológico marca Kavosun, modelo 1415; 1 (um) aparelho de profilaxia Profi II AS ceramic Dami Atlante; 1 (um) autoclave marca Sercom, modelo AHMC5, e 1 (um) compressor odontológico marca Wetzel.
- 1.1.1.6.6. Aparelhos condicionadores de ar: compreendendo 96 (noventa e seis) aparelhos condicionadores de ar, marca Consul, 18000 BTU; 2 (dois) aparelhos condicionadores de ar, marca Consul, 21000 BTU; 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar, marca Springer, 18000 BTU; 7 (sete) aparelhos condicionadores de ar, marca York, 18000 BTU; 30 (trinta) aparelhos condicionadores de ar, marca Eletrolux, 18000 BTU; 3 (três) condicionadores de ar tipo split, marca York, 24000 BTU; e 2 (dois) condicionadores de ar tipo split, marca York, 48000 BTU.
- 1.1.1.6.7. Aparelhos eletrônicos de recursos audio-visuais: compreendendo basicamente aparelhos televisores, aparelhos de vídeo cassete, aparelhos amplificadores, misturadores de som, microfones, mesas de sonorização, caixas amplificadoras, retroprojetores e projetores multimídia, instalados nos setores de Recursos Humanos, Sala de Sessões, Coordenadoria de Apoio Administrativo, Sala de Múltiplo Uso e nos demais setores que se utilizam do sistema de som e possuem aparelhos televisores e de vídeo individualmente.
- 1.1.1.6.8. Equipamentos eletro-eletrônicos diversos: incluindo aparelhos de *fac-símile*, balanças, e demais aparelhos eletro-eletrônicos não listados acima, como aparelhos de copa (fogões, geladeiras e microondas) e bebedouros elétricos instalados no prédiosede.
 - 1.1.1.7. Móveis pertencentes ao TRE-SC, alocados no prédio-sede:
- 1.1.1.7.1. Arquivos deslizantes: 1 (um) arquivo deslizante marca *ACECO*, com 8 (oito) portas e 45 (quarenta e cinco) estantes de aço; e 1 (um) arquivo deslizante marca *DH SYSTEMS*, com 6 (seis) portas e 39 (trinta e nove) estantes de aço.
- 1.1.1.7.2. Divisórias articuláveis: composta de painéis moduláveis, deslizantes e acústicos, marca Nível Divisórias Articuladas Ltda.
- 1.1.1.7.3. Móveis diversos: compreendendo todos os móveis locados no interior do prédio-sede, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros, etc.
- **1.1.2. IMÓVEL 2:** edifício de propriedade do Contratante, localizado na rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC, com as seguintes características:
- 1.1.2.1. Destinação e ocupação: prédio público, Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor.
 - 1.1.2.2. Características básicas do edifício:
- a) tipo de construção: alvenaria com estrutura em concreto armado e fachadas envidraçadas com esquadrias de alumínio pintado;

- b) área construída: 695 m² (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados);
- c) número de pavimentos: 2 (dois) pavimentos, 1(uma) garagem coberta e 5 (cinco) vagas de estacionamento;
- d) interior: paredes revestidas com argamassa, acabamento com massa corrida PVA e tinta acrílica;
- e) exterior: revestimento com argamassa e acabamento com textura e tinta acrílica; e
 - f) proteção solar em todas as janelas com persianas verticais.
 - 1.1.2.3. Instalações principais:
- 1.1.2.3.1. Elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e tomadas especiais para a rede de informática do prédio.
 - 1.1.2.3.2. Hidráulicas e de combate a incêndio.
- 1.1.2.3.3. Comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, conectores, *patch panels*, *patch cords*, e *rack*, mais elementos ativos de rede para configuração do ambiente de rede local, incluindo *switch*, *hubs* e placas de rede.
- 1.1.2.3.4. Sistema de refrigeração: sistema composto por 1 (uma) mini-central de ar condicionado marca *York*, 15 *TR*; 1 (um) *Split*, marca *Bryant*, 24000 BTU'S; 1 (um) *Split*, marca *Bryant*, 34000 BTU'S; 5(cinco) aparelhos condicionadores de ar, 18000 BTU's, com refrigeração e aquecimento.
- 1.1.2.4. Equipamentos de informática pertencentes ao TRE-SC, instalados no prédio dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zona Eleitorais: compreendendo todos os equipamentos de informática pertencentes ao TRE-SC, locados no edifício segurado e instalados nas estações de trabalho, tais como monitores, *cpu* 's, impressoras, *modens*, *nobreaks* e estabilizadores de tensão.
- 1.1.2.5. Equipamentos eletro-eletrônicos pertencentes ao TRE-SC, instalados no prédio dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zona Eleitorais:
- 1.1.2.5.1. Máquina de reprografia: 1 (uma) fotocopiadora marca KONICA, modelo 7020.
- 1.1.2.5.2. Central telefônica: 1 (uma) central telefônica analógica, marca *Meta*, modelo *MTX-210*, com 4 (quatro) troncos e 10 (dez) ramais.
- 1.1.2.5.3. Equipamentos eletro-eletrônicos diversos: incluindo aparelhos de *fac-símile*, demais aparelhos eletro-eletrônicos não listados acima, aparelhos do setor de copa e bebedouros.
- 1.1.2.5.4. Porta eletrônica: porta social deslizante em vidro temperado de 10mm (dez milímetros) de espessura, medindo aproximadamente 5,84m² (cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados).
- 1.1.2.6. Móveis pertencentes ao TRE-SC, alocados no prédio dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais: compreendendo todos os móveis instalados no interior do edifício segurado, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 026/2009, de 29/05/2009, da Apólice de Seguros e da Proposta da Seguradora (Decreto-Lei n. 73/1966, art. 9°), além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/05/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados deverão obedecer ao limite dos valores definidos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 026/2009 ou, na ocorrência de prejuízos parciais cujos valores não estejam definidos, até o limite do valor apurado em avaliação pericial, conforme especificado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DOS BENS A SEREM SEGURADOS

2.1. Dos valores dos bens a serem segurados:

2.1.1. DO IMÓVEL 1:

- 2.1.1.1. Do edifício (Subcláusula 1.1.1), instalações (elétrica, hidráulica, de comunicação de dados e de telefonia Subcláusula 1.1.1.3) e equipamentos estacionários indispensáveis (cabine primária, elevadores e centrais de ar condicionado Subcláusula 1.1.1.4): R\$ 9.271.013,34 (nove milhões, duzentos e setenta e um mil e treze reais e trinta e quatro centavos).
 - 2.1.1.2. Do conteúdo:
 - a) 2.1.1.2.1. Equipamentos de informática:
- b) equipamentos da central de comunicação de dados (Subcláusula 1.1.1.5.1): R\$ 580.837,08 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).
- c) equipamentos de informática instalados nas estações de trabalho ou depositados no prédio-sede (Subcláusula 1.1.1.5.2): R\$ 1.433.227,08 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos).
- 2.1.1.2.2. Equipamentos eletro-eletrônicos (Subcláusula 1.1.1.6): R\$ 902.651,17 (novecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).
- 2.1.1.2.3. Móveis (Subcláusula 1.1.1.7): R\$ 1.559.360,28 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

2.1.2. DO IMÓVEL 2:

2.1.2.1. Do edifício (Subcláusula 1.1.2) e instalações (elétrica, hidráulica, de

comunicação de dados e de telefonia - Subcláusula 1.1.2.3): R\$ 1.590.103,69 (um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e três reais e sessenta e nove centavos).

2.1.2.2. Do conteúdo:

- 2.1.2.2.1. Equipamentos de informática (Subcláusula 1.1.2.4): R\$ 85.035,93 (oitenta cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 2.1.2.2.2. Equipamentos eletro-eletrônicos (Subcláusula 1.1.2.5): R\$ 53.846,49 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
- 2.1.2.2.3. Móveis (Subcláusula 1.1.2.6): R\$ 158.984,28 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
- 2.2. Os valores referidos nesta Cláusula englobam todos os bens pertencentes ao TRESC, alocados no interior de seu prédio sede, e nos Cartórios Eleitorais da Capital, embora não especificados neste instrumento, devendo estar cobertos pelo seguro ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS

- 3.1. Coberturas pretendidas para o IMÓVEL 1:
- 3.1.1. Garantia principal: contra INCÊNDIO, RAIO e EXPLOSÃO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do Contratante, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e demais bens, pertencentes a este Tribunal e instalados no referido prédio, no valor de R\$ 13.747.088,95 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
 - 3.1.2. Garantia Complementar:
- 3.1.2.1. contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do Contratante, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, pertencentes a este Tribunal e locados no referido prédio, no valor de R\$ 761.893,66 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos);
- 3.1.2.2. contra VENDAVAL, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do Contratante, no valor de R\$ 457.136,78 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos);
- 3.1.2.3. contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de R\$ 26.503,66 (vinte e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos);
- 3.1.2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de R\$ 44.172,76 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
 - 3.2. Coberturas pretendidas para o **IMÓVEL 2**:
- 3.2.1. Garantia principal: contra INCÊNDIO, RAIO e EXPLOSÃO, para o prédio e instalações dos Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e demais bens, pertencentes a este Tribunal e instalados nos referidos Cartórios, no valor de R\$

- 1.887.970,39 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta reais e trinta e nove centavos).
 - 3.2.2. Garantia complementar:
- 3.2.2.1. contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio e instalações dos Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, pertencentes a este Tribunal e locados nos referidos Cartórios, no valor de R\$ 103.931,98 (cento e três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos);
- 3.2.2.2. contra VENDAVAL, para o prédio e instalações dos Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, no valor de R\$ 56.314,39 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);
- 3.2.2.3. contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de R\$ 6.036,91 (seis mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos);
- 3.2.2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de R\$ 44.172,76 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS FRANQUIAS

- 4.1. Os valores das franquias, para o Imóvel 1 e 2, são de 10% dos prejuízos apurados nos sinistros para todos os eventos relacionados neste Contrato, observado o seguinte:
 - a) limite mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para danos elétricos;
 - b) limite mínimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para vendavais;
 - c) limite mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para quebra de vidros.
 - 4.2. Para incêndio e responsabilidade civil há isenção de franquia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da vigência das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS APÓLICES

7.1. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da 0h do dia 07/06/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do prêmio será feito em favor da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 69 – Seguro em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

11.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000764, em 02/06/2009, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. O Contratante se obriga a:
- 12.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato;
- 12.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 13.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 026/2009 e em sua proposta;

- 13.1.2. entregar no Protocolo do TRESC, endereçado à Seção de Contratos, localizados no edifício anexo deste Tribunal, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:
- a) "Proposta da Seguradora", no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do Contratante; e
- b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da "Proposta da Seguradora" (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967).
- 13.1.3. pagar a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;
- 13.1.4. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 026/2009; e
- 13.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 14.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 14.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 14.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 14.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da proposta da seguradora ou da apólice de seguro sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 14.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 14.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.3, alíneas "a", "b" e "c" e 14.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 14.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 14.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 14.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeitase, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis,	em 3 de	junho de	2009.
----------------	---------	----------	-------

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IVAN KRUG GERENTE DA SUCURSAL DE BLUMENAU

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO